

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL Nº 005/2025

LOCADOR: EUZÉBIO JOSÉ BARBOSA DE OMENA, brasileiro, casado, Advogado, portadora do CPF nº 164.113.234-53, residente e domiciliado na Av. Dr. Antônio Gouveia, 827 – Edifício Palazzo Venezia, Apto: 701 – Pajuçara – Maceió - Alagoas.

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 15ª – JURISDIÇÃO ALAGOAS, inscrito no CNPJ nº 01.599.089/0001-17, localizado na Rua Coronel Murilo Otávio de Barros, 139 – Gruta de Lourdes – Maceió, Alagoas, CEP: 57055-401, representado neste ato pela Presidente Conselheiro Leonardo Tenório Lins Pedrosa – CRP/15 - 3023, inscrita no CPF nº 058.357.694-07, de conformidade com o Processo CRP/15 nº 0141/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação em consonância com a legislação vigente.

I – OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a locação da casa localizada na Rua Coronel Murilo Otávio de Barros 139 – Gruta de Lourdes – Quadra B – Lote 19 – Maceió – Alagoas – CEP: 57.052-401.

II – DESTINAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO utilizará o imóvel exclusivamente para fins de uso da sede do LOCATÁRIO, destino que não poderá ser alterado sem o prévio consentimento escrito do LOCADOR, sendo vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação ainda quando parcial e temporária gratuita ou onerosa.

CLAUSULA TERCEIRA: Será equiparada a violação da Cláusula anterior, qualquer situação de fato pela qual o LOCATÁRIO deixe de ocupar direta e integralmente o imóvel locado, em seu nome e conta própria.

III – O PRAZO

CLAUSULA QUARTA: A locação será pelo prazo determinado de 12 (doze) meses. Contando esse período de 06.03.2025 a terminar no dia 05.03.2026, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, em conformidade com a LEI nº 8, 245 (LEI DO INQUILINATO) e Medida Provisória nº 482 de 30/03/1994. Sendo o primeiro pagamento até o dia 05.04.2025 e o último até o dia 05.03.2026, totalizando assim 12 (doze) parcelas.

CLAUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO poderá devolver o imóvel sem pagamento de multa desde que comunique oficialmente com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA: Findo o prazo de locação estipulado na Cláusula Quarta, se não ocorrer à hipótese de rescisão ou a da renúncia, o que neste último caso deverá ocorrer mediante aviso por escrito de qualquer dos contratantes ao outro até trinta (30) dias antes de se vencer cada período contratual, prorrogar-se-á a locação, consoante a assinatura de um novo contrato, com garantia consoante deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
15ª REGIÃO – JURISDIÇÃO: ALAGOAS
C.N.P.J.: 01.599.089/0001-17



IV – PREÇO

CLAUSULA SETIMA: O aluguel mensal é de R\$ 6.506,40 (seis mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos), com REAJUSTE ANUAL, índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

CLAUSULA OITAVA: O aluguel será pago pontualmente até o quinto dia do mês subsequente, ajustada na cláusula quarta deste instrumento, independente de cobrança, mediante recibo de titularidade do LOCADOR, estendendo-se esse prazo para o primeiro dia útil seguinte, caso coincida com sábado, domingo ou feriado. Ultrapassando os dias acima estipulado o aluguel será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês a partir do primeiro dia útil do vencimento e mais 0,3% (zero vírgula três por cento) de juros de mora, ao dia.

PARÁGRAGO ÚNICO: O pagamento será realizado através de transferência bancária em conta de titularidade do LOCADOR, na Caixa Econômica Federal, Ag. 1106, conta corrente nº 22369- 4.

CLÁUSULA NONA: Se o LOCADOR recusar recebimento sem justa causa ou o LOCATÁRIO tiver dificuldade em efetuar o pagamento das obrigações contratuais, deverá este promover o respectivo depósito judicial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Não o fazendo, entende-se à que ficou constituído em mora, para todos os efeitos legais, especialmente para a incidência das obrigações adiante convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O aluguel terá os descontos previsto na legislação:

- a) O LOCATÁRIO deverá realizar a ligação de água e luz para sua titularidade;
- b) Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a cargo do LOCADOR, além das taxas municipais relativas ao imóvel locado;
- c) Satisfação de todas as exigências do poder público, relativa ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das obrigações mencionadas, qualquer outra que caiba ao LOCATÁRIO e for pago pelo LOCADOR, poderá este também cobrá-lo junto e indissolúvelmente com qualquer aluguel subsequente, aplicando-se à demora ou recusa de ressarcimento, as mesmas sanções que decorreriam do atraso no pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Obriga-se o LOCATÁRIO a remeter ao LOCADOR, ou seu representante legal, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, qualquer correspondência, intimação ou notificação que lhe for dirigida pelo imóvel locado, e, caso não o faça, assume integralmente todas as responsabilidades pelas exigidas em tais intervenções e suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No ato da entrega das chaves o LOCATÁRIO liquidará os aluguéis até aquela data e apresentará os comprovantes quitados das despesas de que trata a Cláusula Décima.

V – CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel no estado em que o recebe, de acordo com o Laudo de Vistoria em anexo, que passa a ser parte integrante deste



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
15ª REGIÃO – JURISDIÇÃO: ALAGOAS
C.N.P.J.: 01.599.089/0001-17



contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O LOCATÁRIO satisfará à própria custa, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo, nesse sentido todas as exigências das autoridades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O LOCATÁRIO será responsável pelos danos causados ao imóvel pelo mau trato ou por aqueles que resultem para os vizinhos do mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste contrato, em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente ou através de representantes, sendo tal vistoria imprescindível antes da restituição, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO neste contrato, o qual não poderá, sob pretexto algum fazer oposição a esse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integralmente a plena propriedade do LOCADOR. O consentimento escrito do LOCADOR, todavia, será imprescindível. O LOCATÁRIO renuncia desde logo, irrevogável, a todo direito de indenização, compensação ou retenção aos valores despendidos, exceto as benfeitorias imprescindíveis para a existência do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As adaptações que se fizerem necessárias à instalação de aparelhos eletrodomésticos, inclusive ar-condicionado, e que prescindam de mutilar o imóvel, poderão ser efetuados mediante aviso prévio e consentimento do LOCADOR, ou seu representante legal sempre por escrito.

VI – SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ao inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações deste contrato serão aplicadas cumulativamente ou alternativamente, a juízo do LOCADOR ou seu representante legal, as seguintes sanções:

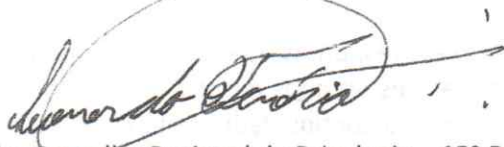
- a) – Rescisão contratual automática, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não significa a tolerância de qualquer infração como renúncia deste direito, caso a
- b) mesma se repita ou se prolongue, com exigência das obrigações financeiras totais previstas neste contrato, por antecipação;
- b) - Multa penal igual ao valor do dano, em se tratando de desconservação do imóvel e suas benfeitorias;
- c) - Perdas e danos que se apurarem, incluindo custos processuais;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e

forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Maceió/AL, para qualquer ação oriunda deste contrato.

Maceió, 05 de março de 2025.



Locatário: Conselho Regional de Psicologia – 15ª Região
Conselheiro Presidente: Leonardo Tenório Lins Pedrosa
CRP/15 – 3023



Locador: EUZÉBIO JOSÉ BARBOSA DE OMENA
CPF nº 164.113.234-53

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
CPF: 008.662.894-10



Nome: _____
CPF: 815.603.704-91

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - SRP - UASG 389195

Processo Nº: 0370019.0000011/2025-65. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, relacionados à saúde e segurança do trabalho - SST. Total de itens licitados: 13. Total de grupos: 1. Método de adjudicação: Menor preço. Edital: 11/06/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h30. Endereço: Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife-PE, CEP: 50711-030 ou www.gov.br/compras/pt-br ou <https://transparencia.crmvpe.org.br/licitacoes/>. Cadastro das Propostas: a partir de 11/06/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/06/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: E-mail: licitacao@crmvp.org.br ou (81) 99311-7849 - WhatsApp.

MARIA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 9ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATOS**

Objeto: Distrato de Contrato. Partes: CO N T R A T A N T E : Conselho Regional de Nutrição da 9ª Região-CRN9. CNPJ: 08.641.589/0001-19. CONTRATADA : DATASIT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (27/2021). CNPJ: 00.650.512/0001-01. Vínculo: Dispensa de Licitação. Distrato a partir de: 24/05/2025.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO / ADEÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Adesão Nº 3/2025- Processo Administrativo Nº 25/2025

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC REITORIA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 90088/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10.2025. Processo Administrativo Nº 23348.004817/2024-15. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO, CRP-03, BAHIA, autarquia federal, criada pela lei nº 5.766/71 regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77 vem por intermédio da sua Conselheira Presidente, Glória Maria Machado Pimentel, com fulcro no princípio da legalidade e publicidade informar que a Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 03.2025 do CRP-03, teve seu objeto, adjudicado e homologado, em 25/05/2025, referente a Ata Nº 10.2025, Pregão Eletrônico Nº 88/2024, Registro de Preços: aquisição de 20 (vinte) unidades de equipamento notebooks, para o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região, CRP-03, Bahia, conforme especificações constantes no item 2.1 da Ata Nº 10.2025, Registro de Preços do Pregão Nº 900088/2024 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC Reitoria e no Termo de Aceite de Fornecimento emitido pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, Filial; Fundamento Legal: Art. 86, § 2º, I, II e III, da Lei Nº 14.133/2021.

GLÓRIA MARIA MACHADO PIMENTEL
Presidente do Conselho

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 22.2025. Ata de Adesão de Registro de Preço Nº 03.2025 do CRP-03; Pregão Eletrônico Nº 88/2024. Registro de Preços Nº 90088/2024. Ata Nº 10.2025 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC Reitoria; Contratante: Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região, CRP-03, Bahia; Contratada: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, Filial; Contratação refere-se à aquisição de 20 (vinte) unidades de equipamento notebooks, para o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região, CRP-03, Bahia, conforme especificações constantes no item 2.1 da Ata Nº 10.2025. Pregão Eletrônico Nº 88/2024, Registro de Preços do Pregão Nº 900088/2024 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC Reitoria e no Termo de Aceite de Fornecimento emitido pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, Filial; Fundamento Legal: Art. 86, § 2º, I, II e III, da Lei Nº 14.133/2021; Dotação Orçamentária Nº 6.2.2.1.1.02.01.03.006-Equipamentos de Processamento de Dados. Valor Global: R\$ 124.710,20 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dez reais e vinte centavos). Vigência de 60 (sessenta) meses. Glória Maria Machado Pimentel, presidenta do CRP-03. Salvador, 29 de maio de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 15ª REGIÃO**EXTRATO DO CONTRATO**

PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO Nº 6/2025

Processo: 0046/2024. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO. Contratado: MOONLIT COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 54.263.558/0001-99. Objeto: Empresa para executar serviços especializados de Assessoria na área de Comunicação, marketing e propaganda com disponibilidade para atender a qualquer momento as necessidades deste Conselho Regional, nas suas atividades. Fundamento Legal: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Valor anual do Contrato nº 006/2025 R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.04.2025 e findando em 31.03.2026. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.059-Assessoria de Comunicação, do orçamento 2025. Data da Assinatura: 01 de abril de 2025. Leonardo Tenório Lins Pedrosa - CRP / 15 - 3023 - Conselheiro Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9912701042

Processo: 0170/2025. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0004-56. Objeto: o presente Contrato tem por objetivo a contratação de produtor e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, mediante a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Fundamento Legal: art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Valor anual do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 13.07.2025 e findando em 12.07.2026. Dotação Orçamentária: 6.6.2.2.1.1.01.04.033 - Postagem de Correspondência Institucional, do orçamento 2025. Data da Assinatura: 13 de maio de 2025. Leonardo Tenório Lins Pedrosa - CRP / 15 - 3023 - Conselheiro Presidente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL Nº 2/2023
Processo: 0234/2025. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO. Contratado: Maria Auxiliadora Teixeira Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº ***-**-**/87. Objeto: Locação da Sala nº 103 da Galeria Miosotis, localizada na Av. Mendonça Júnior, 44 - Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas. Fundamento Legal: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Valor anual do Contrato nº 002/2023 R\$ 13.029,60 (treze mil e vinte e nove reais e sessenta centavos). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.05.2025 e findando em 30.04.2026. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.025- Locação de Bens Imóveis, do orçamento 2025. Data da Assinatura: 30 de abril de 2025. Leonardo Tenório Lins Pedrosa - CRP / 15 - 3023 - Conselheiro Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

LOCAÇÃO COMERCIAL Nº 5/2025
Processo: 0168/2025. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO. Contratado: Euzébio José Barbosa de Omena, inscrito no CPF sob o nº ***-**-**/53. Objeto: Locação do Imóvel localizado na Rua Coronel Múrio Otávio de Barros, 139, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas. Fundamento Legal: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Valor anual do Contrato nº 005/2025 R\$ 78.076,80 (setenta e oito mil, setenta e seis reais oitenta centavos). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 06.03.2025 e findando em 05.03.2026. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.025- Locação de Bens Imóveis, do orçamento 2025. Data da Assinatura: 05 de março de 2025. Leonardo Tenório Lins Pedrosa - CRP / 15 - 3023 - Conselheiro Presidente

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - Core-RS, por meio de seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber, que estão sendo convocados para serem nomeados os seguintes candidatos, aprovados no Concurso Público nº 001/2023 do Core-RS. Cargo Advogado: Giliardi Krebs Guimarães (6º lugar de livre concorrência). Comunicamos que os candidatos acima citados deverão comparecer na Rua José de Alencar, 1121 - Menino Deus - Porto Alegre - Rio Grande do Sul, no dia 17 de junho de 2025, no horário das 09h30 às 16h30, para apresentar a documentação disciplinada nos itens 2.1 e 10.2 do Edital de Abertura de inscrições para Concurso Público nº 001/2023. Em consonância com os itens 2.3 e 10.1 do supramencionado Edital, o candidato que, na data da contratação, não reunir os requisitos ou que por qualquer razão não puder comprová-los, perderá o direito à contratação no cargo para o qual concorre, eliminando o candidato do Concurso Público.

Porto Alegre, 11 de junho de 2025
ROBERTO SALVO
Diretor-Presidente do Core-RS

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina, Core-SC, vem NOTIFICAR, na forma da Lei Federal nº 4.886/65, Decreto nº 70.235/72, art. 23, § 1º, incisos I, II e III; Lei Federal nº 5.172/66, art. 198, § 3º, inciso II; Lei Federal nº 6.830/80 e Lei Federal nº 12.514/2011, os representantes comerciais e empresas de representação comercial abaixo relacionados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, compareçam à sede do Core-SC, localizada à Rua Fulvio Aducci, 627, Edifício CEU Empresarial, 3º andar, Estreito, CEP 88075-001, telefone (48) 3274-0379, WhatsApp (48) 91130014, ou em suas seccionais situadas nas cidades de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Joazeiro, Joinville, a fim de pagar, parcelar ou apresentar defesa relativa aos débitos apurados, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de execução fiscal e/ou protesto em cartório. A presente notificação refere-se apenas aos débitos da anuidade de 2024. Ressaltamos que, caso esteja em dia com as referidas obrigações, desconside esta notificação. Pessoas jurídicas e pessoas físicas registradas sob o número: 5611/1975; 7464/1978; 9769/1981; 13023/1986; 14859/1988; 15631/1989; 16215/1990; 17297/1991; 18149/1993; 18441/1997; 18545/1993; 18526/1993; 20604/1996; 20984/1996; 21095/1996; 21404/1997; 21472/1997; 21528/1997; 21825/1997; 22115/1998; 22356/1998; 22369/1998; 22910/1998; 22960/1998; 23338/1999; 23497/1999; 23576/1999; 23780/1999; 23802/1999; 24029/1999; 24092/1999; 24176/2000; 24615/2000; 24792/2000; 25328/2001; 25418/2001; 25622/2001; 25929/2001; 25936/2001; 26272/2001; 26546/2002; 26601/2002; 26613/2002; 26732/2002; 27067/2002; 27234/2002; 27284/2002; 27327/2002; 27571/2002; 27897/2002; 28240/2003; 28464/2003; 30061/2004; 30081/2004; 30452/2004; 30571/2004; 31000/2004; 31008/2004; 31051/2004; 31325/2005; 31365/2005; 31376/2005; 31465/2005; 31806/2005; 31839/2005; 31862/2005; 32172/2005; 32177/2005; 32510/2005; 32550/2005; 32968/2005; 33726/2006; 33824/2006; 33865/2006; 34017/2006; 34517/2006; 34545/2006; 35029/2006; 35036/2006; 35224/2007; 35239/2007; 35369/2007; 35394/2007; 35429/2007; 35446/2007; 35555/2007; 35580/2007; 35783/2007; 35889/2007; 35899/2007; 36141/2007; 36339/2007; 36399/2007; 36898/2007; 36982/2007; 37110/2007; 37333/2008; 37413/2008; 37428/2008; 37729/2008; 37879/2008; 38038/2008; 38097/2008; 38108/2008; 38183/2008; 38355/2008; 38488/2008; 38502/2008; 38802/2008; 39058/2008; 39080/2008; 39171/2008; 39744/2008; 39897/2009; 39969/2009; 40213/2009; 40312/2009; 40878/2009; 40947/2009; 40948/2009; 41003/2009; 41025/2009; 41084/2009; 41195/2009; 41358/2009; 41416/2009; 41633/2009; 41800/2009; 41819/2009; 41831/2009; 42098/2009; 42905/2010; 43104/2010; 43208/2010; 43222/2010; 43256/2010; 43414/2010; 43443/2010; 43852/2010; 43910/2010; 44070/2010; 44176/2010; 44343/2010; 44405/2010; 44442/2010; 44594/2010; 45014/2011; 45171/2011; 45262/2011; 45469/2011; 45580/2011; 45888/2011; 46280/2011; 46381/2011; 46429/2011; 46534/2011; 46639/2011; 46772/2011; 46851/2011; 46890/2011; 46962/2011; 46968/2011; 46982/2011; 47007/2011; 47102/2011; 47201/2011; 47306/2011; 47311/2011; 47360/2011; 47369/2011; 47592/2011; 47599/2011; 47728/2011; 47863/2012; 47947/2012; 47972/2012; 48044/2012; 48507/2012; 48684/2012; 48728/2012; 48876/2012; 48882/2012; 49056/2012; 49134/2012; 49146/2012; 49171/2012; 49220/2012; 49228/2012; 49258/2012; 49327/2012; 49402/2012; 49420/2012; 49461/2012; 49518/2012; 49526/2012; 49610/2012; 49654/2012; 49890/2012; 49960/2012; 50069/2012; 50192/2013; 50351/2013; 50362/2013; 50497/2013; 50566/2013; 50660/2013; 50624/2013; 50626/2013; 50766/2013; 50822/2013; 50840/2013; 50873/2013; 50943/2013; 51004/2013; 51022/2013; 51070/2013; 51074/2013; 51119/2013; 51257/2013; 51299/2013; 51374/2013; 51416/2013; 51472/2013; 51492/2013; 51506/2013; 51614/2013; 51869/2013; 51885/2013; 51891/2013; 51928/2013; 51982/2013; 52042/2013; 52058/2013; 52166/2013; 52167/2013; 52313/2013; 52494/2013; 52569/2013; 52654/2013; 52805/2014; 52914/2014; 52917/2014; 53200/2014; 53333/2014; 53446/2014; 53484/2014; 53588/2014; 53599/2014; 53672/2014; 53807/2014; 54150/2014; 54233/2014; 54235/2014; 54335/2014; 54461/2014; 54469/2014; 54561/2014; 54576/2014; 54581/2014; 54626/2014; 54642/2014; 54666/2014; 54846/2014; 03124/1971; 07464/1978; 07885/1979; 09442/1981; 11685/1984; 13023/1986; 14438/1988; 14859/1988; 16215/1990; 16979/1991; 17297/1991; 18441/1993; 18454/1993; 18526/1993; 18816/1994; 19431/1994; 19784/1995; 20604/1996; 21095/1996; 21251/1997; 21404/1997; 22115/1998; 22389/1998; 22604/1998; 22910/1998; 22940/1998; 22960/1998; 23028/1998; 23416/1999; 23497/1999; 23576/1999; 23780/1999; 24029/1999; 24092/1999; 24176/2000; 25418/2001; 26732/2002; 26757/2002; 26546/2002; 26601/2002; 26613/2002; 27067/2002; 27284/2002; 27559/2002; 27571/2002; 28240/2003; 29875/2004; 31001/2004; 31051/2004; 31278/2005; 31366/2005; 31991/2005; 32130/2005; 32173/2005; 32280/2005; 32800/2005; 32806/2005; 34518/2006; 34546/2006; 35269/2007; 35361/2007; 35370/2007; 35504/2007; 35581/2007; 35737/2007; 35784/2007; 36401/2007; 37334/2008; 37344/2008; 37429/2008; 37723/2008; 38029/2008; 38109/2008; 38199/2008; 38268/2008; 38356/2008; 39745/2008; 40214/2009; 40879/2009; 41174/2009; 41359/2009; 41801/2009; 42906/2010; 43105/2010; 43154/2010; 43257/2010; 43364/2010; 43853/2010; 43858/2010; 43911/2010; 44927/2010; 45159/2011; 45415/2011; 46640/2011; 46773/2011; 46854/2011; 46887/2011; 46891/2011; 46963/2011; 47216/2011; 47337/2011; 47400/2011; 47593/2011; 47600/2011; 47729/2012; 47832/2012; 47864/2012; 48579/2012; 48864/2012; 48883/2012; 49060/2012; 49123/2012; 49135/2012; 49175/2012; 49221/2012; 49403/2012; 49421/2012; 49527/2012; 49577/2012; 49611/2012; 49930/2012; 50475/2013; 50601/2013; 50622/2013; 50767/2013; 50823/2013; 51234/2013; 51507/2013; 51870/2013; 51892/2013; 51983/2013; 52043/2013; 52059/2013; 52314/2013; 53334/2014; 53591/2014; 53840/2014; 54069/2014; 54304/2014; 54562/2014; 54579/2014; 54667/2014; 54826/2014; 54999/2014; 55062/2014; 55063/2014; 55171/2015; 55173/2015; 55228/2015; 55245/2015; 55253/2015; 55286/2015; 55367/2015; 55368/2015; 55400/2015; 55409/2015; 55547/2015; 55577/2015; 55578/2015; 55644/2015; 55645/2015; 55724/2015; 55744/2015; 55743/2015; 55784/2015; 55814/2015; 55826/2015; 55855/2015; 55860/2015; 55863/2015; 55892/2015; 56637/2015; 56767/2015; 56123/2015; 56288/2015; 56288/2015; 56288/2015; 56288/2015; 56315/2015; 56454/2015; 56375/2015; 56422/2015; 56514/2015; 56575/2015;

